PROJETO DE LEI _____/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Natal, o Programa Municipal de Formação Continuada para Professores da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de promover o desenvolvimento profissional e a atualização pedagógica dos docentes.

Art. 2º O Programa Municipal de Formação Continuada para Professores tem como objetivos:

I - Atualizar os conhecimentos pedagógicos e as práticas educativas dos professores;
II - Promover a troca de experiências e a colaboração entre os docentes;
III - Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem nas escolas municipais;
IV - Estimular a utilização de novas tecnologias e metodologias de ensino;
V - Fortalecer a formação integral dos alunos, contemplando aspectos cognitivos, emocionais e sociais.

Art. 3º Poderão participar do Programa Municipal de Formação Continuada para Professores os docentes que atendam aos seguintes critérios:

I - Ser professor efetivo da rede municipal de ensino de Natal;
II - Estar em exercício na função de docência em sala de aula;
III - Comprometer-se a participar das atividades propostas pelo programa, incluindo cursos, oficinas, seminários e outras ações formativas;
IV - Apresentar regularidade no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades profissionais.

Art. 4º O Programa Municipal de Formação Continuada para Professores poderá receber apoio financeiro e institucional de órgãos públicos e privados, bem como firmar parcerias com entes da iniciativa privada para sua execução.

Parágrafo único. O Programa poderá ser financiado por meio de:

I - Recursos orçamentários do município de Natal;
II - Emendas parlamentares a nível federal, estadual e municipal;
III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV - Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas; V - Outros meios legais de captação de recursos.

Art. 5º A gestão do Programa Municipal de Formação Continuada para Professores será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I - Elaborar e coordenar o plano de formação continuada dos professores;
II - Estabelecer parcerias com universidades, instituições de ensino e outras entidades formadoras;
III - Acompanhar e avaliar a implementação das ações formativas;
IV - Promover a transparência e a prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, para regulamentar a sua execução.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de agosto de 2024

Vereador RANIERE BARBOSA

Rilke Barth Amaral de Andrade
Advogado

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Municipal de Formação Continuada para Professores da Rede Municipal de Natal é essencial para a melhoria da qualidade da educação no município. A formação continuada é um processo fundamental para o desenvolvimento profissional dos docentes, permitindo a atualização constante de seus conhecimentos e práticas pedagógicas.

O programa busca promover a troca de experiências e a colaboração entre os professores, o que é crucial para a construção de um ensino de excelência. Além disso, a utilização de novas tecnologias e metodologias de ensino pode proporcionar uma formação mais completa e integrada dos alunos, contemplando aspectos cognitivos, emocionais e sociais.

Ao receber recursos públicos e privados, bem como apoio financeiro de emendas parlamentares, o programa garante a viabilidade e a sustentabilidade de suas ações, permitindo a constante atualização e capacitação dos professores.

Por essas razões, solicito aos nobres colegas a aprovação deste projeto de lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para a educação e para o desenvolvimento de nossa cidade.